INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO FLORESTAS DO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ nº 09.130.400/0001-96
("FUNDO")

ATO CONJUNTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

O **BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, na qualidade de Administrador, **PRINCIPAL ASSET MANAGEMENT LTDA.** atual denominação social da CLARITAS ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA., e a **COPA GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA**., na qualidade de Gestoras, vêm, respectivamente, em razão da necessidade de adaptação do FUNDO à Resolução CVM nº 175/2022, e seu respectivo Anexo Normativo IV e alterações posteriores ("Resolução"), a qual passou a regular, a partir de 2 de outubro de 2023, a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento em participações, revogando, dentre outras normas, a Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016 ("ICVM 578"), promovem neste ato as alterações necessárias no regulamento do FUNDO, de forma a adequá-lo à nova regulamentação, adicionalmente às demais normas e diretrizes regulatórias e da autorregulação aplicáveis:

(a) reestruturar os temas do Regulamento atual, conforme redação anexa ao presente instrumento, com o consequente ajuste geral de linguagem e estrutura para atendimento da RCVM 175, qual seja: (a) Novo Regulamento do FUNDO, que contemplará as condições gerais, incluindo, mas não se limitando, aos Prestadores de Serviços Essenciais, Encargos e Assembleias Gerais e Especiais de Cotistas; e (b) anexo da classe ("Classe") que contemplará as condições relacionadas à carteira da Classe, incluindo, mas não se limitando, à Política de Investimentos e Remuneração dos Prestadores de Serviços ("Anexo");

(b) prever a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor por eles subscrito, com a consequente: (a) adaptação dos fatores de risco; (b) inclusão das disposições obrigatórias relacionadas a tal condição, inclusive, a possibilidade da insolvência da Classe no caso de patrimônio líquido negativo; e (c) alteração da denominação do FUNDO para incluir o sufixo "Responsabilidade Limitada", de forma que o FUNDO e a Classe passarão a ser denominados igualmente como "**FLORESTAS DO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA"**;

(c) reorganização da estrutura de remuneração atual dos prestadores de serviços, para (a) estabelecer que a taxa de administração atual devida aos Prestadores de Serviços Essenciais da CLASSE passará a ser designada como uma taxa global, que representa o somatório das taxas de administração e de gestão devidas pela CLASSE, conforme aplicável, (b) transparecer que o acesso às informações referentes à efetiva divisão da taxa global entre os Prestadores de Serviços Essenciais e distribuidor(es) da CLASSE, contendo a descrição da natureza das taxas devidas a esses prestadores,

periodicidades de pagamento, entre outras de interesse, poderá ser feito através do endereço eletrônico indicado no próprio Anexo da CLASSE;

(d) a indicação de que a taxa máxima de custódia será corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas;

(e) reordenar os fatores de risco, de modo a: (a) prever no Regulamento os riscos gerais e aplicáveis indistintamente às Classes do FUNDO; (b) prever no Anexo os riscos aplicáveis à carteira de ativos e valores mobiliários da Classe; (c) contemplar fatores de risco adicionais associados às novas previsões normativas; e (d) adaptar ao novo padrão dos Prestadores de Serviços Essenciais; e

(f) promover outros aprimoramentos em decorrência do novo padrão de Regulamento utilizado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, visando inclusive, mas não limitadamente, excluir as informações que eram exigidas pela Instrução CVM 578 (e deixaram de o ser pela RCVM 175).

O Novo Regulamento será consolidado de forma a contemplar as alterações informadas nos itens acima, bem como os ajustes redacionais e a atualização às normas vigentes. O referido Novo Regulamento terá eficácia **a partir do dia 23 de junho de 2025** e está à disposição dos cotistas e de quem mais possa interessar no *website* do Administrador (www.bnymellon.com.br) e da CVM (www.cvm.gov.br).

Pelo presente instrumento, o FUNDO ratifica a contratação do Administrador e das Gestoras, que passam a figurar como Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos dos contratos e acordos operacionais firmados entre eles, a respeito da condução das respectivas atividades relacionadas ao FUNDO.

As Partes concordam que o Administrador assinará este documento eletronicamente e que o Gestor manifestará sua anuência por meio de sistemas internos do BNY. As Partes declaram que estes mecanismos de manifestação de vontade são formas válidas de expressar consentimento, reconhecendo que o presente documento é válido para todos os fins e efeitos de direito, bem como que as ferramentas eventualmente e oportunamente adotadas pelas Partes para tais manifestações permitem devidamente a evidenciação de autoria e integridade dos documentos.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2025.

BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administrador

PRINCIPAL ASSET MANAGEMENT LTDA.
Gestor

COPA GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.
Gestor